



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/10/95
Através de 001/95

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 883/95

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE
INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO(RS);
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, prefeito Municipal de
Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribui-
ções Legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

Art. 1º - O Município de Nova Bassano(RS),
concederá incentivos a indústrias que vierem nele se instalar,
obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Municipal.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata
este Artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente
da criação de empregos e a importância para a economia do Municí-
pio.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos a
vista de requerimento dos interessados, indicando os objetivos, a
viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estima-
da, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura,
acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser
solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integran-
te da presente Lei Municipal, a minuta de Requerimento e da Ficha
de Dados Econômicos, a ser preenchida pela firma interessada em
ser beneficiada pelos incentivos ora criados.

Art. 3º - Considerando a função social e a ex-
pressão econômica, os incentivos se constituirão de concessão de
direito real de uso da área pertencente ao Município, destinada à
construção, locação de imóvel para instalação e isenção de tribu-
tos municipais.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei Municipal,
serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

a) no caso de concessão de direito real de
uso, com cláusula de resolução, se a empresa não se instalar na
forma requerida, no prazo de um ano e, se cessar suas atividades,
transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de fun-
cionamento;

b) na hipótese do Município assumir a locação
de imóvel destinado ao funcionamento de indústria, esse benefício
é limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início da vigên-
cia do contrato, observada a exigência de licitação (Lei nº
8.883/94), se for o caso e a competente autorização Legislativa.

Parágrafo 1º - Os incentivos fiscais, terão
como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa
gozará de isenção de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 02

- até 15 (quinze) empregados;
a) Por 5 (cinco) anos, se contar de 08 (oito)
(trinta) empregados;
b) Por 8 (oito) anos, de 16 (dezesesseis) até 30
50 (cinquenta) empregados;
c) Por 10 (dez) anos, de 31 (trinta e um) até
50 (cinquenta) empregados;
d) Por 12 (doze) anos, se contar com mais de

Parágrafo 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, quando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos primeiros 5 (cinco) anos.

Art. 6º - O Município, independentemente dos incentivos referidos nos artigos anteriores, poderá fazer constar do projeto de lei, colaboração com as empresas industriais através de serviços de terraplenagem, calçamento, rede de água, rede de energia elétrica e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município.

Art. 7º - Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de projeto de lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal, devidamente justificado, caso a caso.

Art. 8º - Na falta de cumprimento do disposto nesta lei, os beneficiados terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 9º - Eventuais despesas advindas dos incentivos para instalações de indústrias em Nova Bassano(RS), constarão nos respectivos projetos de lei específicos.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos nove dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTEA
Sec. Munic. Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
Nova Bassano (RS)

....., brasileiro-
miciliado na Rua....., residente e do-
cípio de Nova Bassano (RS), representante legal, da firma
....., com sede na
Rua....., Município de Nova Bassano
(RS), vem à presença de Vossa Excelência, REQUERER seja enquadra-
do na Lei Municipal n.º/95, de de
..... de 1995, que prevê incentivos para instalação e
construção de indústrias no Município, os seguintes benefícios
para sua empresa:

[Assinatura]

Attestamos, termos,
para os devidos efeitos.

.....
Requerente:

Nova Bassano (RS), de de 1.995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FICHA DE DADOS ECONOMICOS. Anexo II -

Razão social:

Nome da empresa:

Endereço:

Bairros:

Telefone:

CGC/MF:

Registro na Junta Comercial:

Ramo de atividades:

Número de empregados na abertura:

Objetivo da empresa:

Data da instalação:

Projeção de empregados para o primeiro ano:

Projeção de empregados para o segundo ano:

Projeção de empregados para o terceiro ano:

Produção inicial de investimentos:

Produção estimada para o primeiro ano:

Produção estimada para o segundo ano:

Outras informações:

Anexar: Projeto que comprove a viabilidade de funcionamento regular da empresa.